



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

PROJETO DE LEI Nº 77/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (RU).”

## **I – RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 05 de dezembro de 2024 e incluída na pauta da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 16/12/2024, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio, à Comissão de Segurança Pública e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso na presente data, o Secretário, em substituição ao Presidente da Comissão, conforme previsão do Regimento Interno, avocou a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

## II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 036/2024, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei orçamentária do Município de Fundão, para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 5º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022–2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e alterações, Portaria nº 42, de 14/04/1999 e alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as contidas nas Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A seguir passaremos a apresentar a estimativa de Receita e a Despesa Fixada para o exercício de 2025.

### RECEITA

Diante do cenário econômico, das mudanças na legislação municipal e das perspectivas dentro do lapso temporal compreendido entre as datas da estimativa inicial e de conclusão dos trabalhos relacionados à elaboração do Orçamento, e considerando a tendência do exercício em curso, foram





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

efetuados ajustes na projeção da receita que no conjunto resultou em uma expectativa de arrecadação total no valor de R\$ 139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais) conforme quadro a seguir:

**RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM**

[...]

Na projeção da receita orçamentária, a partir da qual definimos a elaboração do Orçamento foram utilizados índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita estudada em cumprimento às exigências da legislação vigente.

**DESPESA**

A despesa compreende um conjunto de gastos realizados pelos Entes públicos para financiar os serviços a serem oferecidos a Sociedade e ou para concretização de Investimentos.

A somatória dos dispêndios projetados pelo Município de Fundão/ES, para o exercício de 2025 é de R\$ 139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais). Esse montante está dividido entre os Poderes Legislativo e Executivo, cabendo a Câmara Municipal a importância de 3,31%, correspondente a R\$ 4.604.542,68 (quatro milhões seiscentos e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), já ao Poder Executivo coube a importância de 96,69%, correspondendo a R\$ 134.395.457,32 (cento e trinta e quatro milhões trezentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo a importância de 92,83% correspondendo a R\$ 124.760.457,32 (cento e vinte e quatro milhões setecentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

dois centavos) para a Administração Direta (Prefeitura) e a importância de 7,17%, correspondendo a R\$ 9.635.000,00 (nove milhões e seiscentos e trinta e cinco mil) para a Administração Indireta (Autarquia-IPRESF).

Além destas três divisões, as despesas públicas são fracionadas em conformidade com a sua natureza, detalhado em macros grupos.

Para a LOA 2025 o detalhamento da despesa quanto à categoria econômica e natureza ficou sumarizado da seguinte forma:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA**

[...]

Oportuno destacar que a propositura se apresenta compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, será devidamente atualizada em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, fica evidenciada a relevância da matéria e a importância da aprovação do Projeto de Lei, com seus anexos, no qual se almeja, em harmonia com os representantes do Povo, o equilíbrio fiscal sem precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,”

Sobre os aspectos desta comissão, conforme preceitua o art. 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a comissão é indagada a opinar sobre o presente projeto que:

*~~Art. 47 À Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente/de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso; compete: [\(Redação dada pela Resolução nº 01/2024\)](#)~~*  
*~~[\(Redação dada pela Resolução nº 04/2023\)](#)~~*

*I – emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023\)](#)*

*II – zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos no que se refere à Criança e Adolescente; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023\)](#)*

*III – defender intransigentemente as prerrogativas asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023\)](#)*

*IV – denunciar, investigar, encaminhar e acompanhar através dos procedimentos legais e necessários todas as formas de violência, exploração, abuso, maus tratos, enfim, quaisquer atos que por ação ou omissão possam colocar em risco o seu desenvolvimento físico, mental, psicológico e social, sendo usadas como fontes de denúncia os meios de comunicação, os movimentos populares e qualquer pessoa capaz; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023\)](#)*

*V – assegurar com participação efetiva no âmbito do município de Fundão, que as políticas públicas estabeleçam metas, visando a prevenção, a defesa e a assistência social, especialmente no que diz respeito à dignidade, à vida, à saúde, a alimentação, a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, a liberdade, a segurança, a habitação, ao saneamento básico, ao trabalho, ao transporte e à integração comunitária; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023\)](#)*





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

*VI – promover palestras, seminários, conferências, debates, datas comemorativas e campanhas educativas, com a finalidade de discutir e encontrar soluções para os problemas da criança e do adolescente, podendo, para a consecução deste objetivo requerer dos órgãos da Câmara o apoio técnico necessário; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023](#))*

*VII – estudar, analisar e emitir parecer técnico relativos aos projetos e ou qualquer processo legislativo que tramitar na Câmara, referentes aos assuntos da Criança e do Adolescente; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023](#))*

*VIII – opinar sobre os processos legislativos que envolvam a aplicação de recursos públicos em projetos e atividades relativas à Criança e ao Adolescente; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023](#))*

~~*IX – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023](#))*~~

*IX – emitir pareceres sobre proposições que digam respeito aos Idosos; ([Redação dada pela Resolução nº 1/2024](#))*

*X – defender e promover os direitos dos idosos na área do município; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024](#))*

*XI – estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024](#))*

*XII – emitir pareceres sobre proposições que digam respeito à alteração, inclusão, supressão e/ou que de qualquer forma tratem de direitos da pessoa com deficiência, direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuroatipicidades; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024](#))*

*XIII – receber denúncias de violações dos direitos da pessoa com deficiência, TEA e outras neuroatipicidades, podendo para tanto ouvir pessoas e entidades, diligenciar a respeito das denúncias e após conclusão, encaminhá-las às autoridades competentes; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024](#))*





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

*XIV – promover e/ou apoiar palestras, conferências, estudos e debates, propor medidas legislativas acerca dos direitos da pessoa com deficiência, TEA e outras neuroatipicidades e articular a produção de conteúdos informativos e educativos sobre a causa da pessoa com deficiência. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024\)](#)*

*XV – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024\)](#)*

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 77/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

**PARECER Nº 22/2024**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 77/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 17 de dezembro de 2024.

(Ausente)

Janderson Luiz Soares Paltrinieri  
**PRESIDENTE**

ELOIZIO TADEU  
RODRIGUES  
FRAGA:49308203753

Assinado de forma digital por  
ELOIZIO TADEU RODRIGUES  
FRAGA:49308203753  
Dados: 2024.12.18 17:49:07  
-03'00'

Elóizio Tadeu Rodrigues Fraga  
**SECRETÁRIO E RELATOR**

JANILTON ALMEIDA  
DE  
CARLI:82805466772

Assinado de forma digital  
por JANILTON ALMEIDA  
DE CARLI:82805466772  
Dados: 2024.12.18  
17:49:25 -03'00'

Janilton Almeida De Carli  
**MEMBRO**

